

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**LEI Nº 155 DE 10 DE Março DE 1.997.**

*Dispõe sobre compatibilização da previsão de recursos orçamentários de despesas com a nova organização da Prefeitura Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Considerando que a nova organização da Prefeitura Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, com previsão legal na Lei Municipal nº 152/97, de 22 de janeiro de 1.997, contempla como unidades administrativas, além do Gabinete do Prefeito, apenas as Secretarias Municipais de Ação Social; de Administração e Finanças; de Educação Cultura e Esportes; de Infra-Estrutura e de Saúde;

Considerando que, por isso mesmo, foram extintas as antigas: Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Obras e Serviços; Secretaria de Transportes e Secretaria de Agricultura;

Considerando que, segundo os termos do artigo "1º" e seus itens "1", "2", "3", "4", "5", e "6", da mencionada Lei Municipal nº 152/97, de 22 de janeiro de 1.997, as estruturas das antigas Secretarias de Administração e Finanças, foram reunidas na atual Secretaria Municipal de Administração e Finanças; da mesma forma como as estruturas das antigas secretarias de Obras e Serviços, de Transportes e de Agricultura foram reunidas na atual Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, sendo que, em relação as antigas secretarias de Ação Social, de Educação e Cultura e de Saúde, estas apenas tiveram as respectivas denominações substituídas por "Secretaria Municipal de Ação Social", "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte" e "Secretaria Municipal de Saúde";

Considerando que se faz necessário a *compatibilização da previsão orçamentária* estabelecida para o presente exercício de 1.997 com a nova estrutura dada a Prefeitura Municipal de Afrânio pela referida Lei Municipal nº 152/97, de 22 de janeiro de 1.997, o que já foi *autorizado de forma genérica* ao Executivo Municipal, através dos precisos termos ~~dos precisos termos~~ do art. 3º, segunda parte, da multicitado diploma municipal e,

1  


Considerando que essa *autorização legislativa* há de ser *específica e detalhada* segundo as normas orçamentárias vigentes (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prover, por decreto, as dotações orçamentárias para o exercício de 1.997, das atuais Secretarias Municipais de Ação Social, de Administração e Finanças, de Educação, Cultura e Esportes, de Infra-Estrutura e de Saúde, deste Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, através de *créditos especiais*, cujos recursos disponíveis para ocorrer às respectivas despesas são os resultantes da *amulação total das dotações orçamentárias* previstas para as extintas Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; secretaria de saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Obras e Serviços; Secretaria de Transportes e Secretaria de Agricultura, mantidas, porém, as dotações orçamentárias do Órgão 01.00 - Poder Legislativo Municipal e sua Unidade Orçamentária 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara e, bem assim, do Órgão 02.00 - Poder Executivo Municipal e sua Unidade Orçamentária 02.01 - Gabinete do Prefeito, porque não afetados pela nova organização da Prefeitura Municipal Afrânio, Estado de Pernambuco, consoante previsão legal de Lei Municipal nº 152/97, de 22 de janeiro de 1.997.

**Art. 2º.** - Para efeito da compatibilização de que trata esta lei, serão considerados os seguintes *órgãos e unidades orçamentárias*:

**Órgão:** 01.00 - Poder Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.

**Órgão:** 02.00 - Poder Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Ação Social.

Unidade Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e



**Art. 3º** . - As atuais Secretarias Municipais de Ação Social, de Administração e Finanças, de Educação, Cultura e Esportes, de Infra-Estrutura e de tão somente como Unidades Orçamentárias do Órgão: 02.00 - Poder Executivo Municipal, conforme especificação do artigo anterior, em suas respectivas dotações orçamentárias a serem providas por crédito especial através decreto do Executivo Municipal aqui autorizado,

A Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Ação Social, com o montante das anuladas dotações do Gabinete do Secretária e do Departamento de Ação Social da extinta "Secretaria de Ação Social";

A Unidade Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o montante de anuladas dotações do Gabinete do Secretário e do Departamento de Finanças das extintas "Secretaria de Administração" e "Secretaria de finanças", respectivamente;

A Unidade Orçamentária: 02.04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o momento das anuladas dotações do Gabinete do Secretário e do Departamento Municipal de Ensino, Cultura e Esportes, da extinta "Secretaria de Educação e Cultura";

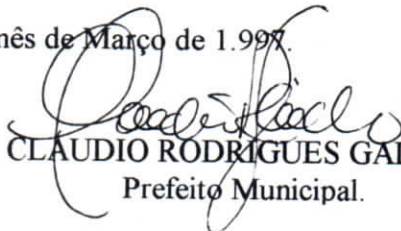
A Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com o montante das anuladas dotações do Gabinete do Scretário e Depertamento de Obras Públicas e Serviços, do Gabinete do Secretário e Departamento de Transportes e do Gabinete do Secretário e Departamento de Abastecimento, das extintas "Secretaria de Obras e Serviços", "Secretaria de Transportes" e "Secretaria de Agricultura", respectivamente e,

A Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde, com o montante das anuladas dotações do Gabinete do Secretário e Departamento de Saúde, da extinta "Secretaria de Saúde"

**Art. 4º**. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO,**

Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de Março de 1.997.

  
CLAUDIO RODRIGUES GALINDO  
Prefeito Municipal.